



ASSOCIAÇÃO DE
ESTUDANTES DA
ESCOLA SUPERIOR
DE ENFERMAGEM
DE COIMBRA

Regulamento Interno do Núcleo de Apoio ao Estudante

Coimbra
2009

Capítulo I

Definição e Composição e Objectivos

Artigo 1º

Definição

1. O Núcleo de Apoio ao Estudante, adiante designado NAE, da Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, adiante designada AE ESEnfC, é o núcleo responsável por criar e dinamizar um espaço de ligação à informação, de diálogo e discussão sobre os temas que os estudantes, em conformidade com as competências da AE ESEnfC, considerarem relevantes para o desenvolvimento do seu percurso académico.

Artigo 2º

Composição

1. O NAE é constituído, segundo Regulamento Interno da AE ESEnfC, por:
 - a) 1 Vogal, Responsável do Núcleo;
 - b) 1 Sub-vogal, Sub-responsável do Núcleo;
 - c) Colaboradores.

Artigo 3º

Objectivos do NAE

1. Estabelecer o elo de ligação entre os Estudantes da ESEnfC e o Conselho Pedagógico;
2. Apoiar os Estudantes na aquisição de material e fardamento para Ensino Clínico aprovado previamente pelo Conselho Directivo da ESEnfC e pela Direcção Geral da AE;
3. Integrar os Estudantes do Programa de Erasmus:

- a) Manter o contacto com os Estudantes da ESEnfC **deslocados para o exterior;**
 - b) Estabelecer contacto e integrar os Estudantes estrangeiros na ESEnfC.
4. **Logístic** do kit do caloiro e do ENEE (Encontro Nacional de Estudantes de Enfermagem);
5. Colaborar nas actividades desenvolvidas por outros Núcleos e projectos escolares da ESEnfC, estabelecendo vínculos com estas entidades.

Capítulo II

Competências dos membros do NAE

Artigo 4º

Competências do Vogal, Responsável de Núcleo

1. Ao Vogal compete:
 - a) Responsabilizar-se pela actividade, acções e representações do seu Núcleo;
 - b) Elaborar um regulamento interno de Núcleo e submetê-lo a aprovação da Direcção;
 - c) Estar presente nas reuniões do seu Núcleo dirigindo-as, e na reunião semanal de Direcção, ou mandar o seu representante, para essa reunião;
 - i. Na ausência do vogal o sub-vogal representa-o;
 - ii. Na ausência do vogal e sub-vogal será nomeado pelo vogal um colaborador representante.
 - d) Informar e levar à aprovação de reunião de Direcção as actividades desenvolvidas pelo Núcleo;

- e) Informar os restantes elementos do Núcleo sobre todos os assuntos de relevo discutidos na reunião de Direcção, bem como todas as decisões tomadas na mesma;
- f) Assumir a responsabilidade dos movimentos do cofre da NAE.

Artigo 5º

Competências do Sub-vogal, Sub-responsável do Núcleo

1. Ao Sub-vogal compete:
 - a) Coadjuvar em todas as actividades do NAE;
 - b) Substituir o Vogal da Direcção responsável pelo Núcleo, do qual é sub-responsável, devendo:
 - i. Trabalhar conjuntamente com o responsável em toda a actividade do Núcleo;
 - ii. Estar presente nas reuniões de Núcleo, actividades e representações;
 - iii. Coadjuvar nas restantes actividades da AE;
 - c) Cumprir os estatutos e o presente regulamento, bem como as deliberações das Assembleias Gerais de Estudantes e das reuniões de Direcção.

Artigo 6º

Competências dos Colaboradores

1. Trabalhar conjuntamente com os seus responsáveis em toda a actividade do Núcleo, bem como nas restantes actividades da AE;
2. Estar presente nas reuniões do Núcleo, actividades, acções e representações;
3. Fazer propostas, pareceres, etc. para as reuniões de Núcleo e Direcção.

Artigo 7º

Competências do Responsável de Cofre

1. Compete ao Vogal do Núcleo assumir a responsabilidade dos movimentos do cofre bem como o registo dos movimentos efectuados, salvo a excepção:

Na ausência do vogal assume a responsabilidade o sub-vogal do Núcleo.

Capitulo III

Funcionamento do NAE

Artigo 8º

Periodicidade das reuniões

1. As reuniões ordinárias do NAE realizar-se-ão quinzenalmente e as extraordinárias sempre que convocadas para o efeito;
2. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita obrigatoriamente com 48 horas de antecedência.

Artigo 9º

Financiamento

1. O NAE depende financeiramente da Direcção Geral da AE ESEnfC, sendo responsável por um cofre atribuído pela Direcção Geral, com uma quantia estabelecida na primeira reunião ordinária da Direcção, para garantir a manutenção básica do núcleo;
2. As movimentações dessa quantia devem ser registadas em folha própria, de modo a que mensalmente e em data a definir pelo Tesoureiro da Direcção, este proceda à recolha das folhas de registo e

respectivos comprovativos, restabelecendo a quantia inicialmente determinada.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 10º

1. O NAE está obrigado a cumprir estritamente o disposto nos estatutos da AE ESEnfC;
2. Este Regulamento Interno entrará em vigor depois de aprovado em Reunião de Direcção;
3. Qualquer alteração a este regulamento necessita da aprovação da Direcção Geral da AE ESEnfC.

Artigo 11º

Casos omissos

1. Para os casos omissos no presente regulamento remete-se a responsabilidade para o Responsável do NAE, sendo posteriormente objecto de modificação e aprovação em reunião de Direcção.